



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 135, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2010, (nº 5.914, de 2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Presidente da República, tem por objetivo criar cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e ainda criar cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.

A iniciativa foi aprovada nesta Comissão, em caráter terminativo, no dia 2 de março de 2011, na forma de Parecer, de nossa autoria, rejeitada emenda de mesmo teor da agora sob exame.

Lido o Parecer em Plenário, foi interposto o Recurso nº 2, de 2011, e aberto o prazo para recebimento de emendas, sendo apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador ALVARO DIAS.

A referida Emenda tem por objetivo inserir parágrafo único ao art. 1º do Projeto, com o intuito de revogar o inciso VII do art. 4º do Anexo II da Portaria nº 786, de 9 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Previdência Social.

## II – ANÁLISE

A portaria, medida normativa própria do Poder Executivo, se traduz em ato administrativo que em geral possui fundamento de validade em decreto, comando normativo da alcada do Presidente da República ou, no âmbito estadual e no municipal, do Governador e do Prefeito.

Incluídas na categoria de atos ordinatórios, emanados (via de regra) por chefes de órgãos, as portarias não podem ser alteradas por iniciativa parlamentar. Além disso, não pode uma lei, espécie normativa com caráter de generalidade, inovadora do ordenamento jurídico, alterar portaria, assim como não poderia alterar decreto.

Dessa forma, a Emenda aqui analisada padece do vício de inconstitucionalidade, por adentrar esfera reservada ao Poder Executivo, e também do vício de injuridicidade, por intentar alterar uma portaria ministerial por meio de emenda a projeto de lei.

Ademais, cabe registrar que emenda com esse mesmo teor chegou a ser apreciada quando essa matéria tramitou, em caráter terminativo, nesta comissão e foi, então, rejeitada por treze votos contra apenas três.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2010.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 178 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/04/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
RELATOR:	SENADOR Romero Jucá
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. RENAN CALHEIROS
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRACO
LUIZ HENRIQUE	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGripino
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/04/2011

Publicado no DSF, 21/4/2011.